

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

**REGULAMENTO DO
RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “Administradora”: a **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- “Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Cotistas;
- “Ativos Alvo”: os ativos objeto de investimento pelo Fundo que forem admitidos em sua Carteira nos termos da Instrução CVM 578, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, a saber: (i) as ações, bônus de subscrição, debêntures, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Investidas que sejam companhias abertas ou fechadas, e (ii) os títulos e valores mobiliários representativos de participação em Investidas que sejam sociedades limitadas.
- “Auditor Independente”: a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços;
- “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”: o documento a ser assinado por cada investidor para subscrição e aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;

| | |
|--|---|
| <u>“Capital Comprometido”</u> : | a soma dos valores dos Compromissos de Investimento; |
| <u>“Carteira”</u> : | a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo e Outros Ativos; |
| <u>“Chamadas de Capital”</u> : | as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora e, conforme o caso, aprovados pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento; |
| <u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u> : | a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| <u>“Código Civil Brasileiro”</u> : | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| <u>“Comitê de Investimentos”</u> | o comitê de investimentos do Fundo a ser constituído nos termos deste Regulamento, que atuará no âmbito das competências aqui previstas; |
| <u>“Compromisso de Investimento”</u> : | cada instrumento pelo qual o investidor se compromete a subscrever e integralizar Cotas; |
| <u>“Conflito de Interesses”</u> : | qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, em determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com uma Investida Alvo e/ou com uma Investida; |
| <u>“Cotas”</u> : | as cotas de emissão do Fundo e representativas de seu Patrimônio Líquido; |

| | |
|---------------------------------|---|
| <u>“Cotista”</u> : | cada titular de Cotas; |
| <u>“Cotista Inadimplente”</u> : | o Cotista que estiver em descumprimento, total ou parcial, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; |
| <u>“Custodiante”</u> : | o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; |
| <u>“CVM”</u> : | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| <u>“Dia Útil”</u> : | qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte; |
| <u>“Fatores de Risco”</u> : | os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento; |
| <u>“Fundo”</u> : | o RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ; |
| <u>“Gestora”</u> : | a Administradora; |
| <u>“Instrução CVM 476”</u> : | a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; |
| <u>“Instrução CVM 539”</u> : | a Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; |

| | |
|------------------------------------|--|
| <u>“Instrução CVM 578”</u> : | a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; |
| <u>“Instrução CVM 579”</u> : | a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016; |
| <u>“Investidas”</u> : | as Investidas Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento; |
| <u>“Investidas Alvo”</u> : | as entidades objeto de investimento pelo Fundo, que (i) atuem ou invistam no segmento de agronegócio e/ou segmentos correlatos que, de alguma forma, possuam alguma ligação com o setor de agronegócios; e (ii) sejam admitidas em sua Carteira nos termos da Instrução CVM 578, a saber: (a) as companhias abertas ou fechadas que atendam aos requisitos da Instrução CVM 578, e (b) as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite; |
| <u>“Investidor Profissional”</u> : | os investidores definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; |
| <u>“IPC - FIPE”</u> : | o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; |
| <u>“IPCA”</u> : | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| <u>“Outros Ativos”</u> : | os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; ou (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas; |

- “Partes Interessadas”: (i) os Cotistas, (ii) a Administradora, (iii) a Gestora, (iv) o Custodiante, (v) os membros do Comitê de Investimento, (vi) quaisquer outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou (vii) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;
- “Partes Relacionadas”: com relação a uma pessoa, qualquer: (i) empregado, administrador, sócio ou representante legal; (ii) cônjuge e/ou parente até o 2º grau de parentesco; (iii) sociedade controladora, controlada, coligada, subsidiária ou que estejam sob controle comum; e/ou (iv) fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários por ele administrados e/ou geridos, conforme aplicável;
- “Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do Fundo considerando o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- “Período de Desinvestimento”: o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento propostos pelo Comitê de Investimento para implementação pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
- “Período de Investimento”: o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
- “Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo; e

“Taxa de Administração”: a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento.

REGULAMENTO DO
RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O **RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** O Fundo é classificado como Restrito Tipo 1 para os fins do artigo 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 20 (vinte) anos contados da primeira integralização de Cotas. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração a qualquer tempo.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Investidas Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Investidas Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Investidas Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Investidas Alvo; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Investidas Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima e na regulação aplicável, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Investidas Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Investidas Alvo.

Investida

2.3. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Investidas que sejam companhias abertas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. **Práticas de Governança.** Observadas as dispensas previstas deste Regulamento e na regulação aplicável, as Investidas Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Investida Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. **Multiestratégia.** Na qualidade de fundo de investimento em participações classificado na categoria “Multiestratégia”, o Fundo poderá investir em Investidas Alvo enquadradas como “capital semente” ou “empresa emergente”, nos termos da Instrução CVM 578, desde que referidas Investidas Alvo atendam aos limites e requisitos previstos na regulação para investimento em tais sociedades por fundos de investimento em participações classificados nas categorias “Capital Semente” e “Empresas Emergentes”, em especial nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 578, conforme o caso.

Enquadramento

2.7. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos previstos neste Regulamento, devendo observar os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo, e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo, limitada a 10% (dez por cento), poderá ser alocada em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos do Fundo; sendo que não existirão quaisquer critérios adicionais de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, podendo o Fundo investir até 100% (cem por cento) de sua Carteira em Ativos Alvo de Emissão da mesma Investida Alvo, desde que observado o previsto neste Regulamento.

2.7.1. O disposto no item 2.7 acima implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal

recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

2.8. **Investimento no Exterior.** O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos em que o Fundo está autorizado a investir, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.3. A verificação quanto as condições dispostas nos itens 2.8.1 e 2.8.2, acima, deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo nos ativos de que tais itens tratam.

2.8.4. Os investimentos referidos no item 2.8 podem ser realizados pelo Fundo de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.8.5. A participação do Fundo no processo decisório da Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

2.8.6. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 2.5 devem ser cumpridos pelas Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

2.9. **Debêntures Não Conversíveis.** O Fundo não poderá investir em debêntures não conversíveis.

2.10. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Carteira

2.11. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas, realizada nos termos da regulação da CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado que caberá à Gestora informar o Comitê de Investimentos a respeito das alocações de recursos realizadas nos termos aqui previstos; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor

interesse do Fundo e dos Cotistas, observado que caberá à Gestora informar o Comitê de Investimentos a respeito das alocações de recursos realizadas nos termos aqui previstos.

2.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, a Gestora deverá reportar semanalmente ao Comitê de Investimentos o processo de alocação de recursos captados pelo Fundo, durante o prazo de investimento previsto no item 2.11(i) acima, para fins de monitoramento da alocação da Carteira e eventual deliberação, pelo Comitê de Investimentos, acerca dos investimentos a serem realizados dentro de referido prazo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

2.11.3. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Investidas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento ou nas hipóteses previstas nos itens 2.17 a 2.19 a seguir.

2.13. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em entidades que atuem no mesmo segmento das Investidas Alvo.

2.14. **AFAC.** O Fundo não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Investidas.

2.15. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações, distribuições de lucros, dividendos ou rendimentos e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.15.1. Os dividendos, lucros ou rendimentos que sejam declarados pelas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido, observado o previsto no item 6.2.3 abaixo.

2.16. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando (i) tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Investidas com o propósito de, conforme

determinado nesse sentido pelo Comitê de Investimentos: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.17. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Investidas Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimento e/ou de demais comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Investidas Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Investidas Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.18. **Contrapartes.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, observadas as exceções previstas do §2º, artigo 44 da Instrução CVM 578 e a definição de Outros Ativos prevista neste Regulamento.

2.19. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Investidas Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Período de Investimento

2.20. **Período de Investimento.** Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão realizados pelo Fundo conforme deliberações ou orientações do Comitê de Investimentos, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Tais investimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

2.20.1. O Período de Investimento será de 10 (dez) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas, mediante deliberação e orientação do Comitê de Investimentos e posterior implementação pela Administradora.

2.20.2. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembleia Geral.

2.21. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo e observada sua eventual prorrogação nos termos do item 2.20.1, acima, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Investidas, observadas as deliberações e orientações do Comitê de Investimentos, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.21.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.22. **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto deste Regulamento, ou poderão ser reinvestidos em outras Investidas Alvo, caso aprovado nesse sentido em Assembleia Geral e/ou em reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

2.23. **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por deliberação ou orientação do Comitê de Investimentos, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além do previsto na regulamentação aplicável, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
-
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observadas, sempre que aplicáveis, as deliberações e/ou orientações do Comitê de Investimentos;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (vii) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações sobre situações que representem Conflito de Interesses;

- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (x) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até seu término;
- (xi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xiii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos e/ou nos termos deste Regulamento, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento;
- (xv) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xviii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e/ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observadas as deliberações da Assembleia Geral e/ou do Comitê de Investimentos nesse sentido, conforme o caso, nos termos deste Regulamento;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo, bem como deliberado ou orientado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento; e

(iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o caso, segundo as orientações que vierem a ser deliberadas pelo Comitê de Investimentos, sempre que aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento e observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, sempre que aplicáveis, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no artigo 13, inciso XVIII, e artigo 33, parágrafo terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá consultar previamente o Comitê de Investimentos e agir em conformidade com suas orientações, bem como obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá (i) consultar previamente o Comitê de Investimentos sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, bem como participação do Fundo em deliberações tomadas em assembleia geral, reunião do conselho de administração, reunião de credores ou qualquer outro tipo de deliberação de Investidas, para que tal investimento, desinvestimento ou participação sejam avaliados e deliberados pelo Comitê de Investimentos nos termos estabelecidos neste Regulamento, com a antecedência necessária para que os procedimentos aqui previstos sejam tomados até a realização da operação pretendida ou participação na respectiva assembleia ou reunião; (ii) dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida, e (iii) observar as orientações que vierem a ser deliberadas pelo Comitê de Investimentos nos termos deste item e do Regulamento. Ainda, deverá dar ciência à Administradora e ao Comitê de Investimentos das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Investidas, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora e ao Comitê de Investimentos, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada

documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora e pelo Comitê de Investimentos, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações da Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e da regulação aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, os quais deverão ser também compartilhados com os membros do Comitê de Investimentos;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, os quais deverão ser também compartilhados com os membros do Comitê de Investimentos;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Investida, e assegurar as práticas de governança referidas no item 2.5 acima e na regulação aplicável, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento do Fundo”;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos nesse sentido; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Investidas ou Investidas Alvo, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e da regulação; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Investida ou Investida Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses ou de interpretações em relação a conhecimentos técnicos e às Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso, observados, ainda, os limites nela previstos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento, observado o previsto na regulação aplicável;

- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.8.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.8.4. Sem prejuízo dos procedimentos acima previstos, a Assembleia poderá deliberar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sobre a destituição e substituição da Administradora ou da Gestora, nos termos da regulação aplicável.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo poderá fazer jus à Taxa de Administração, correspondente a uma remuneração sobre 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Não obstante a remuneração descrita no item 4.1, será devida uma remuneração a título de estruturação do Fundo no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser paga uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após o início das atividades do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração a título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração da Gestora.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração descrita no item 4.1 acima, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora.

4.3. **Remuneração do Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração descrita no item 4.1 acima e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas.

4.6. **Taxa de Performance.** Não será cobrada taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo tal valor divulgado diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo mantidos pelo Custodiante e pela Administradora.

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ou pela Administradora, conforme admitido pela regulação aplicável, nos termos de suplemento a ser aprovado em ato da Administradora.

5.2.1. **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

5.3. **Valor Mínimo ou Máximo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável e na forma de suplemento substancialmente prevista no Anexo I ao presente Regulamento. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas nos termos deste Regulamento.

5.5. **Direito de Preferência – Nova Emissão de Cotas.** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo admitida a cessão deste direito a terceiros, desde que acordado entre os Cotistas, observado, no que for aplicável, o procedimento previsto no item 5.10 abaixo. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado ou dispensado pelos Cotistas no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora aos Cotistas para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício ou dispensa do direito de preferência pelos Cotistas, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora.

5.7. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, na medida que identifique (i) oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo, em linha com deliberação ou orientação do Comitê de Investimentos nesse sentido, ou (ii) necessidade de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

5.7.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, conforme o caso.

5.7.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para

integralização de Cotas ou qualquer outra Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.7.5. **Patrimônio Líquido Negativo.** Observado o previsto no item 5.7.6 abaixo, em caso de Patrimônio Líquido negativo que não decorra de dano oriundo de ato ou fato imputável aos prestadores de serviços do Fundo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Investidas terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um aporte adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo não suportadas por seu patrimônio, na proporção de suas participações e sem resultar em nova emissão de Cotas, exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo no contexto aqui previsto. As mesmas providências previstas no item 5.7.4 acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para aporte adicional no Fundo aqui prevista.

5.7.6. **Limitação de Responsabilidade.** Fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, observada a emissão de regulação nesse sentido pela CVM, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, e demais previsões aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro conforme alteradas pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

5.8. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (b) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; e/ou (ii) em ativos admitidos pela política de investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento, observado que referida integralização dependerá da aprovação em Assembleia Geral do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do artigo 20, parágrafo 7º da Instrução CVM 578.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. **Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário em mercado de bolsa ou de balcão organizado por uma entidade autorizada pela CVM, onde as cotas do Fundo estejam registradas para negociação, ou transferidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.9.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 5.10 abaixo. O direito de preferência não será aplicável, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do item 5.9 acima seja feita com (i) cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, inclusive a fundos de investimento dos quais sejam controladores; (ii) sua controlada, controladora ou entidade sob controle comum do Cotista cedente; ou (iii) demais pessoas ou entidades que sejam caracterizadas como partes relacionadas do respectivo Cotista cedente, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

5.9.2. No caso de transferência de Cotas na forma dos itens acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, conforme aplicável nos termos da legislação, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.9.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que haja fundamentação na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, de forma devidamente justificada ao Cotista.

5.10. **Direito de Preferência – Negociação de Cotas.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, ou o direito de preferência de subscrição de novas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas e à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições relevantes aplicáveis à transação. Os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, ou do direito de preferência de subscrição de novas Cotas, na proporção de sua participação no Fundo, e deverão exercer referido direito de preferência mediante envio de comunicação escrita ao Cotista alienante e à Administradora nesse sentido, incluindo manifestação quando a seu interesse por eventual reserva para sobras, em até 10 (dez) dias contados do envio da comunicação inicial pelo Cotista alienante, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência. Caberá à Administradora encaminhar as comunicações escritas entre Cotistas enviadas nos termos deste item caso qualquer Cotista não tenha o contato direto dos demais Cotistas, bem como assegurar e confirmar seu recebimento pelos Cotistas.

5.10.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, sendo o Fundo constituído na forma de condomínio fechado, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** Os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, juros ou quaisquer outros valores ou rendimentos pagos ou distribuídos pelas Investidas cujos Ativos Alvo sejam integrantes da Carteira, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Investidas integrantes da Carteira, serão destinados à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (i) a Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme orientação nesse sentido por deliberação do Comitê de Investimento, na forma prevista neste Regulamento;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo, inclusive para fins de provisionamento, nos termos deste Regulamento e do previsto nas normas aplicáveis;
- (iii) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e serão pagas aos Cotistas dentro do prazo estabelecido pela deliberação do Comitê de Investimentos nesse sentido, que não poderá ser inferior a até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida deliberação, conforme indicada no item (i) acima, observado o previsto no item 6.2.1 abaixo, conforme o caso;
- (iv) todas as amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento da tributação aplicável, observado, ainda, o previsto no item 6.4 abaixo e na regulação aplicável. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por cada Cotista; e
- (v) com relação a eventuais Cotistas Inadimplentes, o pagamento de amortização deverá observar o previsto neste Regulamento, em especial em seu item 5.7.4 acima.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.3. Caso a legislação permita, o Fundo poderá destinar diretamente aos Cotistas, mediante amortização de Cotas, caso assim aprovado pelo Comitê de Investimentos, os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos relacionados aos Ativos Alvo integrantes da Carteira. As destinações a que se refere este parágrafo serão feitas nas mesmas datas em que o Fundo receba os valores em caixa e repasse a todos os Cotistas, na proporção do número de Cotas possuídas por cada Cotista.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo ou pelas Investidas nesse sentido. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada Cotista, bem como seus sucessores, conforme o caso, deverão fornecer ao Fundo, de tempos em tempos, sempre que assim requerido, todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competências.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| DELIBERAÇÕES | | QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO |
|---------------------|---|---|
| (i) | as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| (ii) | a alteração do presente Regulamento; | 50% das Cotas subscritas |

| | | |
|--------|--|---|
| (iii) | a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos; | 50% das Cotas subscritas |
| (iv) | a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, inclusive a adoção de qualquer procedimento que seja necessário em caso de verificação de situação de insolvência do Fundo; | 50% das Cotas subscritas |
| (v) | a emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive no que se refere à criação e emissão de nova classe de Cotas com direitos políticos e econômicos diferentes das que atualmente existem, desde que cumpridos os termos e condições da Instrução CVM 578; | 50% das Cotas subscritas |
| (vi) | o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora, inclusive a Taxa de Administração e eventual taxa de performance; | 50% das Cotas subscritas |
| (vii) | a alteração no Prazo de Duração, inclusive alteração de Período de Investimento ou Período de Desinvestimento; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| (viii) | a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; | 50% das Cotas subscritas |
| (ix) | a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, inclusive do Comitê de Investimentos; | 50% das Cotas subscritas |
| (x) | o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| (xi) | a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo; | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas |
| (xii) | a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | 50% das Cotas Subscritas |
| (xiii) | a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; | 50% das Cotas Subscritas |
| (xiv) | a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 20, parágrafo 7º da Instrução CVM 578; | 50% das Cotas Subscritas |
| (xv) | a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento; | 50% das Cotas Subscritas |

| | |
|---|---|
| (xvi) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Investidas Alvo nas quais participem as pessoas listadas no artigo 44 da Instrução CVM 578, incluindo no que se refere às aprovações previstas nos itens 2.17 a 2.19 deste Regulamento; e | 50% das Cotas Subscritas |
| (xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas. | Maioria de votos das Cotas Subscritas presentes |

7.2. **Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados perante a Administradora para tal finalidade, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada. Caso não disponha em contrário a convocação, a

Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora, observado o previsto no item 7.6 abaixo.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Deliberação.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, inclusive se representados por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano contado da data da assembleia.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.5.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) Cotistas cujo interesse seja conflitante com o Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.5.5. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem pessoas mencionadas no item 7.5.4 anterior; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.6. **Assembleias Gerais à Distância e Participação Remota.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de forma remota, dispensada a instalação presencial, bem como a participação por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que observadas as demais regras de convocação e instalação estabelecidas neste Regulamento, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, admitindo-se assinatura da ata por meio físico e/ou digital, inclusive assinatura por meio de sistemas eletrônicos, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração, inclusive Administradora e Gestora, no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo, sendo que custos incorridos em valor superior dependerão de aprovação em Assembleia Geral;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo, sendo que custos incorridos em valor superior dependerão de aprovação em Assembleia Geral;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Investidas Alvo e cujos serviços contratados tenham sido efetivamente concluídos, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, sendo que contratações por valor superior dependerão de aprovação em Assembleia Geral;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver contratação de tal serviço pelo Fundo.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item 8.1 acima como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Despesas de Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze)

meses a contar da primeira integralização de Cotas, observado o montante máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO 9. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

9.1. **Comitê de Investimentos.** O Fundo contará com um Comitê de Investimentos que atuará de forma a auxiliar a Gestora nas decisões relativas a investimentos, reinvestimentos e/ou desinvestimentos pelo Fundo, bem como na determinação dos votos a serem proferidos pelo Fundo nas assembleias gerais e demais reuniões ou deliberações a nível das Investidas, além das demais matérias abaixo detalhadas.

9.2. **Composição.** O Comitê de Investimentos deverá ser composto por até 3 (três) membros, podendo haver indicação de suplentes, todos pessoas físicas, e terão mandatos válidos pelo Prazo de Duração, podendo **ser** substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas que os nomearem.

9.3. **Formação.** Os Cotistas deverão indicar os membros do Comitê de Investimentos.

9.4. **Vacância.** Em caso de vacância em quaisquer cargos do Comitê de Investimento, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5. **Requisitos.** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que atender os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso de ensino superior em instituição de ensino oficialmente reconhecida no país ou internacionalmente;
- (ii) possuir pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas com a análise e/ou estruturação de investimentos, ou ainda ser um especialista do setor com experiência reconhecida, na área a ser investida pelo Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para o comparecimento às reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando que possui as qualificações necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos nas alíneas “i” a “iii” acima;
- (v) assinar um termo de confidencialidade se comprometendo a revelar qualquer situação de Conflito de Interesses sempre que esta ocorra, caso em que deverá se abster não só de votar, mas também de avaliar e discutir a questão; e
- (vi) possuir reputação ilibada, a ser declarada no momento da investidura do respectivo cargo.

9.6. **Competência.** Caberá ao Comitê de Investimentos, além das demais atribuições previstas neste Regulamento:

- (i) aprovar os projetos e propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento a serem realizadas pelo Fundo por qualquer meio (inclusive no contexto de reorganizações societárias), bem como sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos somente serão realizados pelo Fundo após aprovação expressa pelo Comitê de Investimentos, na forma prevista neste Regulamento, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (ii) aprovar a realização de Chamadas de Capital pela Administradora, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, relacionadas a oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo, nos termos do item 5.7(i) deste Regulamento, objeto de deliberação por parte do Comitê de Investimentos conforme alínea “i” acima;
- (iii) acompanhar os investimentos e desinvestimentos realizados pela Gestora em Outros Ativos;
- (iv) instruir a Gestora em relação às manifestações por parte do Fundo e sua participação em deliberações das assembleias gerais, reuniões ou qualquer outra forma de consulta, de acionistas, quotistas, credores ou investidores das Investidas, incluindo para indicação de membros para os conselhos de administração e diretorias das Investidas;
- (v) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Investidas, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos investidos;
- (vi) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Investidas;
- (vii) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses do Fundo;
- (viii) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (ix) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas ou dos Ativos Alvo objeto de sua Carteira, conforme o caso;

- (x) auxiliar e orientar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião de liquidação do Fundo;
- (xi) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito deve se abster de votar;
- (xii) aprovar a celebração, pelo Fundo, de acordos de acionistas nas Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Investidas;
- (xiii) em conjunto com a Gestora, indicar representantes para comparecer em assembleias gerais ou reuniões no âmbito das Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias ou reuniões; e
- (xiv) aprovar a contratação pela Gestora, em nome do Fundo, dos serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

9.7. **Quórum.** A deliberação de matérias previstas neste Regulamento sujeitas à aprovação ou orientação do Comitê de Investimentos, bem como demais disposições relativas à governança e funcionamento do Comitê de Investimentos, serão deliberadas por maioria simples de seus membros.

9.8. **Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão nenhum tipo de compensação financeira do Fundo por sua atuação no âmbito do Comitê de Investimentos.

9.9. **Renúncia.** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar aos seus cargos mediante comunicação escrita a ser encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que informará todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como os Cotistas, de tal renúncia.

9.10. **Reuniões.** O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário para decidir sobre as matérias previstas neste Regulamento como de sua competência. As reuniões do Comitê de Investimento deverão ser convocadas, por escrito, pela Administradora, Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, enviado a cada um dos membros, devendo as convocações indicar a data, hora, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

9.10.1. Independentemente da convocação prevista neste item, as reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas regulares se contarem com a presença da totalidade de seus membros.

9.10.2. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser instaladas de forma presencial, realizadas remotamente, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, ou conduzidas por consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo ser instaladas desde que presentes membros representando, no mínimo, maioria simples dos membros eleitos. Será admitida, ainda, a participação por meio eletrônico em reunião do Comitê de Investimentos instalada presencialmente, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares.

9.10.3. As atas das reuniões dos Comitês de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião, cabendo à Gestora coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por teleconferência, sendo admitida assinatura da ata por meio físico e/ou digital, inclusive assinatura por meio de sistemas eletrônicos.

9.11. **Conflito de Interesses.** Os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Gestora, que, por sua vez, deverá informar os Cotistas, de qualquer situação que os coloque em Conflito de Interesses com o Fundo, sendo certo que os seus atos como diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, em Investidas, não devem implicar em qualquer restrição ou conflito com o seu desempenho como membros do Comitê de Investimentos.

9.11.1. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou possam vir a participar em comitês de investimento ou em conselhos de supervisão de outros fundos, cujo objetivo seja investir em empresas do mesmo setor econômico que o Fundo, devem: (i) comunicar aos Cotistas no momento de sua eleição tal participação; (ii) enquanto persistir a situação de Conflito de Interesses, abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, a menos que a Assembleia Geral decida de outra forma ou referidos membros possuam informações que desestimulem o investimento e; (iii) manter os Cotistas atualizados quanto a tais informações.

9.12. **Efeitos das Deliberações.** As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, a Gestora, e as demais pessoas contratadas a prestar serviços ao Fundo de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observado, contudo, a extensão de suas respectivas atribuições, inclusive fiduciárias, perante o Fundo, seus acionistas ou sócios, conforme o caso, e terceiros.

CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações,

as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros, amortizações ou outros pagamentos semelhantes relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de qualquer Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de qualquer Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer de qualquer Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de qualquer Investida; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4. **Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

10.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3. **Alteração no Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e

- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

11.5. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou determinação da Administradora ou da Gestora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-

administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Investida Alvo.

11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO

12.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo

perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

- (ii) **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;
- (iii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;
- (iv) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Riscos Relacionados às Investidas e aos Ativos Alvo de sua emissão:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira está concentrada em Ativos Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Investidas, (b) solvência das Investidas, e (c) continuidade das atividades das Investidas. Nesse sentido, situações de adversidade nas Investidas poderão ter efeitos adversos nos rendimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas;

- (vi) **Risco relacionado à Propriedade dos Ativos Alvo:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vii) **Risco de Diluição:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital ou demais operações correlatas que venham a ser realizados pelas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Investidas dos quais o Fundo não participe, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Investida diluída;
- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** O Fundo adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Investidas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável, podendo o Fundo, portanto, investir até 100% (cem por cento) de sua Carteira em Ativos Alvo de Emissão da mesma Investida Alvo, desde que observado o previsto neste Regulamento;
- (ix) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exclusivamente em hipóteses de Patrimônio Líquido negativo previstas no item 5.7.5 deste Regulamento, observado, ainda, o previsto no item 5.7.6 deste Regulamento;
- (x) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- (xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver

desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) **Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar ou liquidar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **Risco Relacionado ao Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo:** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira no momento da liquidação do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para alienar ou liquidar tais ativos entregues no âmbito da liquidação do Fundo;
- (xv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Investidas Alvo;
- (xvi) **Risco de Interferência Legislativa ou de Demandas Judiciais:** A performance das Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que as Investidas figurem como ré, inclusive em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o Patrimônio Líquido venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo nos termos previstos neste Regulamento, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros, o que poderá, consequentemente, resultar em prejuízos ao Cotista;
- (xvii) **Riscos Relacionados ao Setor de Agronegócio:** Os ativos do Fundo estão relacionados ao segmento de agronegócio e/ou segmentos correlatos que, de alguma forma, possuam alguma ligação com o setor de agronegócios, estando sujeitos a riscos específicos de tal setor, cujas

especificidades são oriundas, em grande parte, da forte dependência do setor às condições climáticas, biológicas e à natureza em geral, a submissão das atividades do setor a ciclos produtivos que costumam ser relativamente longos e a natureza perecível dos produtos. Nesse sentido, entre outros riscos, incluem-se (a) o risco de produção (por exemplo, a dificuldade em prever, na época do plantio, o que irá ocorrer durante todo o processo até a colheita, tais como condições climáticas adversas e eventuais pragas e doenças que podem assolar a produção); (b) o risco de preço proveniente de alterações nos preços e nas relações de preços entre o momento em que a decisão de produzir é tomada e o período em que a venda da produção será realizada; e (c) o risco causado pela deficiência de logística de transporte e armazenamento no Brasil que pode comprometer o escoamento da produção aos principais mercados de modo eficaz ou da forma acordada. Adicionalmente, o setor ainda está sujeito a risco oriundos da legislação ambiental e a riscos fundiários, incluindo relacionados a movimentos sociais e restrições regulatórias a investimentos estrangeiros existentes no Brasil;

(xviii) **Risco Relacionado à Regulamentação das Investidas:** As atividades exercidas pelas Investidas Alvo podem estar sujeitas a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam referidas atividades. Dessa forma, a exploração de determinadas atividades desenvolvidas pelas Investidas Alvo poderá estar condicionada, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data de registro de funcionamento do Fundo poderão implicar no aumento de custos e limitar a estratégia das referidas Investidas Alvo e, conseqüentemente, do Fundo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas;

(xix) **Riscos Ambientais:** As atividades desenvolvidas pelas Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Investidas, no âmbito de desenvolvimento de suas atividades, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a exploração econômica de determinada atividade em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios das Investidas, e conseqüentemente do Fundo, inclusive no que concerne a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

(xx) **Risco de Desapropriação de Imóveis de Investidas:** De acordo com o sistema legal brasileiro, a União, os Estados e/ou os Municípios poderão desapropriar as terras e os imóveis eventualmente adquiridos pelas Investidas por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer uma das terras e imóveis eventualmente

adquiridos pelas Investidas poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades das Investidas, bem como sua situação financeira e resultados. Outras restrições a referidas terras e imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, o que pode causar restrição no desenvolvimento de determinadas atividades eventualmente desenvolvidas pelas Investidas, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações aos objetivos econômicos inicialmente projetados para as Investidas, resultando em um efeito adverso para o Fundo e, conseqüentemente, para a rentabilidade das Cotas;

- (xxi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista:** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

- (xxii) **Risco de Alterações na Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Investidas, aos ativos por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxiii) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xxiv) **Risco de Conflito de Interesses:** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Investidas em que seus Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, o Fundo estará sujeito à tomada de decisões por tais partes que poderão eventualmente afetar negativamente a rentabilidade do Fundo por conta de tal situação de Conflito de Interesses;

- (xxv) **Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;
- (xxvi) **Risco de Investimento no Exterior:** O Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito investido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos em que o Fundo está autorizado a investir, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo; e
- (xxvii) **Risco do Uso de Derivativos:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

12.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, nos termos do item 5.7.5 deste Regulamento, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Comitê de Investimentos, de qualquer outro prestador de serviços do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO

13.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, após deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.5. **Condução da Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesses.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.4. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

14.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO II – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

| | |
|-------------------------------------|--|
| MONTANTE TOTAL DA OFERTA | R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) |
| QUANTIDADE DE CLASSES | N/A |
| QUANTIDADE TOTAL DE COTAS | 100.000 (cem mil) |
| PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA) | R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão. |
| FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS | (i) Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (ii) Público-alvo: Investidores Profissionais (iii) Coordenador Líder: Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50 |
| MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA | R\$ 1.000,00 (mil reais) |
| SUBSCRIÇÃO DAS COTAS | As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio do comunicado de início à CVM, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476. |
| INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS | Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da |

respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO Será correspondente ao preço unitário de emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)